

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Tratam os autos de processo em que a Secretaria de Governo deste Município requer Parecer Jurídico sobre possibilidade de aquisição de equipamentos de informática e de apoio audiovisual destinados ao suporte das atividades administrativas, institucionais e operacionais desenvolvidas pela Secretaria, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 41.047,00 (quarenta e um mil reais e quarenta e sete centavos), conforme documentos que instruem os autos.

Acolho o r. Parecer de E-Doc 10.2, lavrado pela Procuradora do Município, Dra. Amanda Salume Brighenti Loureiro.

A **título de acréscimo**, quanto à recomendação constante do r. Parecer, no sentido de realizar “consulta ao RH para verificar parentesco do representante do prestador de serviço com servidores municipais”, cumpre esclarecer que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, entre as hipóteses de vedação à participação em licitações e contratações, situações destinadas a preservar a impessoalidade, a isonomia e a probidade administrativa, inclusive aquelas relacionadas à existência de vínculo de parentesco com agentes públicos que exerçam determinadas funções no âmbito da contratação.

Nesse sentido, o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece restrições à participação, direta ou indireta, em licitação ou na execução do contrato de agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como de pessoa que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com agente público que desempenhe cargo em comissão ou função de confiança e esteja lotado na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade. A referida vedação deve ser observada também nas contratações diretas, em atenção aos princípios que regem a atuação administrativa e à necessidade de preservação da imparcialidade e da integridade do procedimento de contratação.

Entretanto, não cabe a Administração Pública diligenciar entre o cadastro de seus servidores a familiaridade entre os representantes da empresa da presente contratação direta e os servidores municipais. Portanto, não há obrigatoriedade de juntada de declaração pelo RH





informando se há ou não servidor municipal entre os representantes da empresa a ser contratada, não havendo óbice para solicitação de tal diligência em caso de constatação de fraude.

Isso não afasta, contudo, o dever da Administração de adotar as diligências necessárias à verificação da inexistência de situações de impedimento ou conflito de interesses quando houver elementos concretos que possam indicar sua ocorrência. Assim, constatados indícios de eventual vínculo vedado pela legislação, poderá a Administração promover as diligências pertinentes, inclusive mediante consulta aos setores competentes, com vistas à adequada instrução do processo e à preservação da legalidade da contratação.

Registra-se que a presente análise leva em consideração, exclusivamente, as informações e justificativas constantes no processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Por oportuno, vale frisar que incumbe à Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria somente sob o aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza técnica-administrativa. Tais aspectos, denominados de “mérito administrativo”, são de competência e de responsabilidade única do administrador público.

Frisa-se que, em razão da desconcentração administrativa descrita na Lei Municipal nº. 3.337/10, se confere ao Secretário titular de cada pasta a competência para a produção de atos, decisões, execuções administrativas e movimentação de processos, sem ingerência desta Procuradoria-Geral do Município.

Retornem-se os autos à Secretaria Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Aracruz, ES, 18 de Agosto de 2025

Vera Luiza Pimentel Milliole
Subprocuradora Consultiva

2/2



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100330036003500300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vera Luiza Pimentel Milliole** em **18/08/2026 12:20**

Checksum: **48B045D9C5C84FAA8632F22929F4F235800F5028A89839600998A0CFC3B016B1**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330036003500300038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.